



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

1

RESOLUÇÃO Nº 005/92

" Dispõe sobre o Regime Jurídico único, o Estatuto dos Servidores da Câmara Municipal e sobre o Plano de Cargos e Vencimentos, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, faz saber que, no uso de suas atribuições legais, aprovou e promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

TÍTULO I

DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

CAPÍTULO ÚNICO

DA REMISSÃO À LEI MUNICIPAL Nº 941/91

Art. 1º - A Câmara Municipal de Campo Largo adota, nos moldes desta Resolução, como Estatuto dos Servidores Públicos da Câmara Municipal, o Estatuto instituído pelo Executivo Municipal pela Lei Municipal nº 941, de 26 de setembro de 1991, bem como o Regime Jurídico ali estabelecido.

TÍTULO II

DO PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS

CAPÍTULO I

DO SISTEMA DE CARREIRA

Art. 2º - Fica adotado, nos moldes desta Resolução, como Sistema de Carreira da Câmara Municipal de Campo Largo, aquele estabelecido para o Poder Executivo através da Lei Municipal nº 942, de 26 de setembro de 1991, nos seus artigos 2º a 39.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

2

Parágrafo único - Os demais artigos da supracitada lei ficam fazendo parte integrante desta Resolução, naquilo que couber.

CAPÍTULO II

DO PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS

Art. 3º - O Plano de Cargos e Vencimentos do Legislativo Municipal fica dividido em 2 (dois) grupos ocupacionais, como segue:

I - Grupo Ocupacional Técnico-Administrativo (GA); e

II - Grupo Ocupacional Assessoramento Superior (GS).

Art. 4º - O Grupo Ocupacional Técnico-Administrativo congrega os cargos ligados à preparação, transferência, sistematização e preservação de papéis e outras atividades relacionadas ao âmbito técnico-administrativo, os quais são os constantes do Anexo III desta Resolução.

Art. 5º - O Grupo Ocupacional Assessoramento superior compreende os cargos de provimento em comissão, de responsabilidade executiva-gerencial e assessoria operacional e consultiva, de livre nomeação e exoneração, os quais, pela sua natureza jurídica, não ficam fazendo parte integrante do Quadro de Pessoal Permanente da Câmara, mas se enquadram nos demais deveres e direitos nos termos estatuídos, e estão elencados no Anexo IV desta Resolução.

CAPÍTULO III

DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE

Art. 6º - O Grupo Ocupacional denominado Técnico-Administrativo, constante do Anexo III, define, pela hierarquização dos cargos ali apresentados sistematicamente com base na ordem decrescente das Referências de Vencimento, o Quadro de Pessoal Permanente da Câmara Municipal de Campo Largo, e, por conseguinte, o quadro de Carreira Geral do Legislativo do Município conforme Anexo II desta Resolução.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

3

CAPÍTULO IV

DO QUADRO DE REFERÊNCIAS DE VENCIMENTO

Art. 7º - Aprova o Anexo I desta Resolução que estabelece o Quadro de Referências de Vencimento da Câmara Municipal.

Parágrafo único - O Quadro de Referências de Vencimento de que trata o "caput" deste artigo será aumentado nos mesmos percentuais e na mesma data em que o Poder Executivo assim o fizer para com os vencimentos dos servidores públicos da Prefeitura Municipal.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO ÚNICO

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - Estipulam-se as seguintes Gratificações de Cheffias :

- I - Assessor Jurídico: 45% (quarenta e cinco por cento);
- II - Secretario Geral: 30% (trinta por cento);
- III - Assessor Técnico: 20% (vinte por cento).

Parágrafo único - A base de cálculo para aplicação dos percentuais de que trata este artigo é a Referência de Vencimentos nº 83, constante do Anexo I desta Resolução.

Art. 9º - As despesas decorrentes com a implantação desta Resolução correrão à conta das dotações próprias da Câmara Municipal já consignadas no Orçamento Geral vigente.

Art. 10 - A Câmara Municipal de Campo Largo terá até 60 (sessenta) dias para implantar o disposto nesta Resolução.

Art. 11 - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, ressalvados seus efeitos a contar de 1º de maio de 1992.

Edifício da Câmara Municipal, em 04 de maio de 1992.


Darci Antonio Andreassa - PRESIDENTE


Sebastião Moreira - 1º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

5

CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS

GRUPO OCUPACIONAL ASSESSORAMENTO SUPERIOR

ANEXO IV

Cargo em Comissão	referência inicial de vencimento	número de vagas
Assessor Jurídico	83	02
Secretário Geral	74	01
Assessor Técnico	66	01
Assistente Contábil	66	01
Auxiliar Administrativo	60	02
Oficial de Gabinete	52	06



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

4

CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS
GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

ANEXO III

(Cargos de Provimento Efetivo)

Cargo	referência inicial de vencimento	número de vagas	jornada semanal de trabalho
Assistente de Serviços Legislativos	76	02	40
Operador de Computador "sênior"	61	02	30
Operador de Computador "pleno"	50	01	30
Secretário de Serviços	30	02	40
Oficial de Gabinete	28	06	40



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

6

CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS
QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE
ANEXO II

(Quadro organizado por ordem decrescente de Referências de Vencimentos)

Número de vagas	Cargo	referência inicial de vencimento	jornada semanal de trabalho
02	Assistente de Serviços Legislativos	76	40
02	Operador de Computador "senior"	61	30
01	Operador de Computador "pleno"	50	30
02	Secretário de Serviços	30	40
06	Oficial de Gabinete	28	40
TOTAL=15			



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

7

CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS

QUADRO DE REFERENCIAS DE VENCIMENTO

ANEXO I

abril/92

Refer. de vncnto.	Valor do Vencimento CR\$	Refer. de vncnto.	Valor do Vencimento CR\$	Refer. de vncnto.	Valor do Vencimento CR\$
01	110.443,70	36	310.773,37	71	874.473,54
02	113.757,01	37	320.096,57	72	900.707,74
03	117.169,71	38	329.699,48	73	927.728,98
04	120.684,81	39	339.590,46	74	955.560,85
05	124.305,36	40	349.778,18	75	984.227,68
06	128.034,51	41	360.271,52	76	1.013.754,50
07	131.875,54	42	371.079,66	77	1.044.167,14
08	135.831,82	43	382.212,05	78	1.075.492,16
09	139.906,78	44	393.678,41	79	1.107.756,92
10	144.103,98	45	405.488,76	80	1.140.989,63
11	148.427,09	46	417.653,43	81	1.175.219,32
12	152.879,90	47	430.183,04	82	1.210.475,90
13	157.466,30	48	443.088,52	83	1.246.790,17
14	162.190,29	49	456.381,19	84	1.284.193,89
15	167.056,00	50	470.072,62	85	1.322.719,70
16	172.067,68	51	484.174,80	86	1.362.401,29
17	177.229,72	52	498.700,04	87	1.403.273,33
18	182.546,60	53	513.661,04	88	1.445.371,53
19	188.023,01	54	529.070,87	89	1.488.732,68
20	193.663,69	55	544.943,00	90	1.533.394,65
21	199.473,60	56	561.291,29	91	1.579.396,49
22	205.457,81	57	578.130,03	92	1.626.778,39
23	211.621,55	58	595.473,93	93	1.675.581,75
24	217.970,19	59	613.338,14	94	1.725.849,19
25	224.509,30	60	631.738,29	95	1.777.624,67
26	231.244,57	61	650.690,44	96	1.830.953,41
27	238.181,91	62	670.211,15	97	1.885.882,02
28	245.327,37	63	690.317,49	98	1.942.458,48
29	252.687,20	64	711.027,01	99	2.000.732,23
30	260.267,81	65	732.357,83	100	2.060.754,19
31	268.075,84	66	754.328,56		
32	276.118,12	67	776.958,42		
33	284.401,67	68	800.267,17		
34	292.933,71	69	824.275,18		
35	301.721,72	70	849.003,43		